



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>2</b>
Seção I - Indicação e homologação de candidaturas.....	2
Seção II - Eleição e apuração.....	4
Seção III - Divulgação dos resultados e posse.....	5
<b>CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.....</b>	<b>5</b>
Seção I - Conselho de Administração.....	5
Seção II - Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.....	5
Seção III - Diretoria Executiva.....	6
Seção IV - Conselho Fiscal.....	6
<b>CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>6</b>



PRENOTADO  
4º RCPJ-SP 74

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CIVEL - F. 1  
art. 66 e se  
Norma  
de 50

## REGULAMENTO ELEITORAL

(aprovado pelo Conselho de Administração em 12/4/2016)

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este Regulamento Eleitoral complementa as normas do Estatuto Social da Fundação Bienal de São Paulo, doravante designada simplesmente Bienal, e tem por objetivo detalhar o procedimento para eleição dos membros do Conselho de Administração e seus Comitês, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da instituição.

**Art. 2º.** A Bienal realizará eleições:

I - ordinariamente:

- a) uma vez por ano, para preenchimento das vagas abertas no Conselho de Administração;
- b) a cada 2 (dois) anos, para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e dos membros do Comitê de Indicação, do Comitê de Captação, do Comitê de Governança, do Comitê Internacional, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, para:

- a) eleição de membros do Conselho de Administração, quando o número total de conselheiros cair abaixo de 45 (quarenta e cinco);
- b) eleição de membros dos demais órgãos fundacionais e Comitês, na hipótese de vacância que, a critério do próprio Conselho de Administração, possa comprometer o adequado funcionamento do órgão em questão;
- c) eleição dos membros dos Comitês, em caso de alteração do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 3º.** A organização das eleições cabe ao Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Indicação, que deve primar pela transparência e lisura dos pleitos.

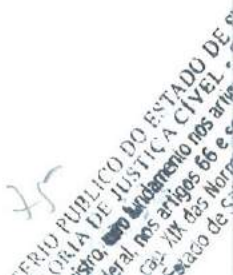
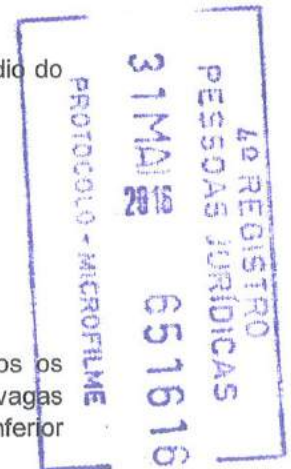
### CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I - Indicação e homologação de candidaturas

**Art. 4º.** Anualmente, o Coordenador do Comitê de Indicação deverá enviar a todos os membros do Conselho de Administração correspondência eletrônica informando as vagas abertas e/ou cujos mandatos estejam expirando no exercício e abrindo prazo, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para indicação de candidatos.

**Art. 5º.** Poderão indicar candidatos:

I - para o Conselho de Administração: o Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração, conjuntamente, e grupos de, pelo menos, 10 (dez) membros do Conselho de Administração;







bienal

II - para as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração: grupos de, pelo menos, 10 (dez) membros do Conselho de Administração;

III - para o Comitê de Indicação, Comitê de Captação, Comitê de Governança, Comitê Internacional, Presidente da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal: o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, conjuntamente, e grupos de, pelo menos, 5 (cinco) membros do Conselho de Administração;

IV - para os demais membros da Diretoria Executiva: o Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º. A indicação de candidatos deverá ser feita, dentro do prazo estabelecido, por correspondência física ou eletrônica dirigida ao Coordenador do Comitê de Indicação, acompanhada, no caso de indicação para o Conselho de Administração, do currículo do candidato e justificativa declinando as razões pelas quais ele pode oferecer relevante contribuição à Bienal.

§ 2º. Cada membro do Conselho de Administração poderá subscrever a indicação de apenas 1 (um) candidato para cada órgão, exceto no caso de eleições para o próprio Conselho de Administração, em que cada membro poderá subscrever a indicação de até 2 (dois) candidatos.

**Art. 6º.** O Comitê de Indicação examinará individualmente cada uma das indicações a fim de verificar se atendem as exigências do Estatuto, do Regimento Interno e do presente Regulamento e, em caso positivo, homologará as respectivas candidaturas.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o Comitê de Indicação deixar de homologar candidatura, os legitimados a indica-la poderão interpor recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de ciência da decisão.

**Art. 7º.** O Comitê de Indicação poderá deliberar, por iniciativa própria, pela apresentação de candidatos aos órgãos fundacionais e Comitês da Bienal.

**Parágrafo único.** Na apresentação de candidatos, o Comitê de Indicação buscará, na medida do possível, contemplar candidatos que favoreçam:

I - renovação periódica e parcial do órgão fundacional ou Comitê;

II - diversidade regional, contemplando candidatos que residam em outros Estados da Federação;

III - diversidade de perfis;

IV - conjugação de qualificações técnicas e/ou acadêmicas que contribuam para o desempenho das atribuições do órgão fundacional ou Comitê;

V - efetivo envolvimento nos assuntos relacionados à Bienal, identificando candidatos com interesse e disponibilidade para o exercício da respectiva função.

**Art. 8º.** A indicação de candidatos à reeleição, nas hipóteses em que esta é admitida, poderá, a critério e na forma definida pelo Comitê de Indicação, ser precedida de:

I - avaliação do desempenho do candidato no atual mandato, especialmente no que se refere à capacidade de levantar recursos para a Bienal, à qualidade de sua participação nas reuniões do órgão e/ou a outras formas de contribuição efetiva para a instituição, além de outros parâmetros que o Comitê de Indicação julgar pertinentes;

4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
31 MAI 2016  
651616  
PROTÓTIPO - MICROFILME

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

76  
RIO PUBLICO DO ESTADO DE SA  
RIA DE JUSTIÇA CIVEL - F  
al, nos artigos 66 e ser  
2. III, das Normas  
do de São

II - consulta ao indicado quanto a seu interesse e disponibilidade para eventualmente exercer novo mandato no órgão.

**Art. 9º.** Não será admitida a candidatura, a qualquer dos órgãos fundacionais ou Comitês da Bial, de pessoa que se enquadre em alguma das hipóteses previstas no art. 1º, I, da lei complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com a redação que lhe foi conferida pela lei complementar n. 135, de 4 de junho de 2010 ("Lei da Ficha Limpa").

**Art. 10.** Após a definição das candidaturas, o Coordenador do Comitê de Indicação enviará a todos os membros do Conselho de Administração, por correio eletrônico, a lista dos candidatos às vagas a serem preenchidas no exercício, acompanhada de breve exposição de motivos.

**Parágrafo único.** Os currículos dos candidatos deverão ficar disponíveis para consulta dos membros do Conselho de Administração em plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Bial.

## Seção II - Eleição e apuração

**Art. 11.** As eleições serão realizadas por meio de voto secreto na pessoa de cada um dos candidatos concorrentes, devendo cada membro do Conselho de Administração votar em tantos candidatos quantos forem as vagas abertas em cada órgão ou Comitê.

§ 1º. Os votantes poderão declarar ou, por qualquer meio, tornar público o sentido do(s) respectivo(s) voto(s), caso assim desejarem, sem que isso constitua irregularidade.

§ 2º. O membro do Conselho de Administração que não puder estar presente na eleição poderá outorgar procuração a outro conselheiro, na forma do art. 13 do Estatuto da Bial.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, ficará a critério do outorgante indicar, ou não, no instrumento de procuração o sentido do voto a ser proferido pelo procurador.

**Art. 12.** A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação pelo Comitê de Indicação.

§ 1º. Para fins de apuração, serão computados apenas os votos válidos.

§ 2º. O voto será considerado nulo:

- I - se por qualquer forma não for possível identificar o candidato escolhido pelo votante;
- II - quando for conferido a pessoa não habilitada a concorrer;
- III - quando a cédula de votação estiver adulterada ou rasurada;
- IV - quando estiverem assinalados na cédula mais candidatos do que o número de vagas disponíveis.

**Art. 13.** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, observando-se a ordem decrescente de votação até o preenchimento das vagas disponíveis, sendo necessário que o candidato tenha recebido, pelo menos, votos correspondentes a 1/3 (um terço) do número de conselheiros votantes.

4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
31 MAI 2016  
651616  
PROTÓCOLO - MICROFILME

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

77  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
4º Reg. de Pessoas Jurídicas  
Arquivamento nos artigos 65 e seguintes do Regulamento do Arquivo do Estado de São Paulo





§ 1º. Será necessário que o candidato tenha recebido, pelo menos, o voto da maioria dos conselheiros votantes nas seguintes hipóteses:

- a) eleição para as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, Presidente da Diretoria Executiva e Coordenador de quaisquer dos Comitês da Bienal;
- b) eleição na qual concorrer apenas um único candidato, qualquer que seja a vaga a ser preenchida.

§ 2º. Em caso de empate, haverá nova eleição com os candidatos empatados na última vaga, para definição do eleito.

### Seção III - Divulgação dos resultados e posse

**Art. 14.** Após a eleição, a Secretaria da Bienal informará o resultado aos eleitos, enviando-lhes cópia do Estatuto, do Regimento Interno, deste Regulamento Eleitoral e de outras normas internas da Bienal.

**Art. 15.** A posse dos eleitos dar-se-á mediante assinatura dos respectivos termos de posse, por meio do qual aceitam expressamente o cargo para o qual foram eleitos e declaram ter conhecimento do Estatuto, do Regimento Interno, deste Regulamento Eleitoral e de outras normas internas da Bienal, comprometendo-se a observá-los rigorosamente.

## CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### Seção I - Conselho de Administração

**Art. 16.** Serão elegíveis para o Conselho de Administração apenas pessoas físicas de ilibada reputação, cuja personalidade e atividades as tornem aptas a colaborar com a Bienal.

**Parágrafo único.** Não poderá ser eleito ou permanecer no Conselho de Administração o membro de Diretoria cujas contas foram ou vierem a ser reprovadas.

### Seção II - Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração

**Art. 17.** Sem prejuízo do disposto no Capítulo II deste Regulamento, a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração obedecerá também ao seguinte:

- I - as candidaturas para as duas funções deverão ser apresentadas em conjunto, na forma de "chapa", não sendo aceitas candidaturas para apenas um ou outro cargo;
- II - as candidaturas serão apresentadas diretamente ao Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente, não estando sujeitas à homologação pelo Comitê de Indicação;
- III - no caso de haver mais de 2 (duas) chapas concorrendo, as 2 (duas) mais votadas serão levadas a segundo turno na mesma reunião do Conselho de Administração.

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
31 MAI 2012 651616  
PROTÓCOLO - MICROFILME

8

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA CIVIL - FISCAL  
Arbitramento nos artigos 66 e 67  
do Código de Processo Civil  
de 1973

### Seção III - Diretoria Executiva

**Art. 18.** Com exceção do Presidente, os demais membros da Diretoria Executiva poderão ser indicados apenas pelo próprio Presidente, nos termos do art. 14, II, do Estatuto da Bial, a eles não se aplicando o rito de indicação previsto no art. 4º e seguintes deste Regulamento.

§ 1º. O Presidente da Diretoria Executiva deverá apresentar suas indicações para o preenchimento das demais vagas no órgão no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do respectivo termo de posse, cabendo ao Conselho de Administração apreciar as indicações e eleger os demais membros da Diretoria Executiva na reunião subsequente do órgão.

§ 2º. Caso o Conselho de Administração não aprove qualquer das indicações do Presidente da Diretoria Executiva, conceder-lhe-á novo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de nova(s) indicação(ões).

§ 3º. O termo final do mandato dos demais membros da Diretoria Executiva coincidirá com o termo final do mandato do Presidente do órgão.

### Seção IV - Conselho Fiscal

**Art. 19.** Serão elegíveis para o Conselho Fiscal apenas profissionais diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 2 (dois) anos, cargo de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa ou fundação.

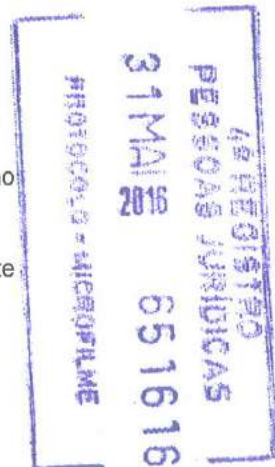
§ 1º. São incompatíveis, entre si, as funções de membro do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 2º. Preferencialmente, a função de membro do Conselho Fiscal não deve ser cumulada com a de membro do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

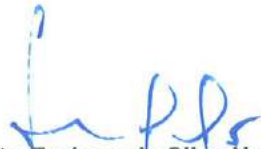
**Art. 20.** Eventuais lacunas, dúvidas ou controvérsias na aplicação deste Regulamento serão solucionadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 21.** Eventuais alterações neste Regulamento somente poderão ser efetuadas mediante deliberação do Conselho de Administração.

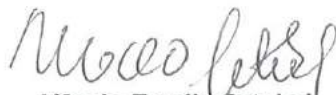


Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 12 de abril de 2016



**Tito Enrique da Silva Neto**  
Presidente do Conselho de Administração



**Alfredo Egydio Setubal**  
Vice-Presidente do Conselho de Administração



**Luis Terepins**  
Presidente da Diretoria Executiva

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES  
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da  
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil  
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Comarca da  
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 11 MAIO 2016

  
AIRTON GRAZZIOLI  
Promotor de Justiça Cível e Fundações  
CURADOR DE FUNDAÇÕES

